



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/0001-73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000

Amarante-PI

PROJETO DE LEI Nº 005/2023, 24 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AMARANTE O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX E TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.

Art. 1º É direito do contribuinte municipal o acesso a formas de pagamento digital e ferramenta de pagamento instantâneo (PIX), para a quitação de débitos de natureza tributária, multas, taxas e contribuições, exigidas pelo Município de Amarante.

Art. 2º No caso de pagamento através de PIX, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referido no caput deste artigo deverão ser disponibilizados em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Amarante, que deverá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala de sessões da câmara Municipal de Amarante – PI, 24 de abril de 2023.

Clara das Dores Brandão Silva Neiva

Vereadora – Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

Não restam dúvidas que o Pix, ferramenta de pagamento digital instantâneo, foi uma das inovações que mais revolucionou o mercado de pagamentos nos últimos anos. Lançado pelo Banco Central em 2020, esse método de pagamento conquistou os brasileiros com sua praticidade e agilidade.

O meio de pagamento criado pelo BACEN permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora do dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo – gratuita para pessoa física – para a realização de pagamentos. De acordo com o próprio banco central, já foram cadastradas mais de 478 milhões de CHAVES PIX, de pessoas físicas e jurídicas.

O sistema de pagamento instantâneo do Banco Central trouxe várias facilidades para as transações feitas por pessoas físicas, seja para transferências, pagamentos de contas ou compras em lojas físicas e virtuais.

Com a nova modalidade de pagamento, tanto o cidadão quanto as empresas poderão quitar seus débitos junto a Administração Pública Municipal (incluindo aqueles inscritos em dívidas ativas), de forma mais fácil e célere, garantindo assim, ao poder público maior eficiência na arrecadação de receitas.


No que diz respeito a eficiência, convém destacar que se trata de princípio constitucional, sendo norma expressa que se consta no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988. É possível serem identificados quatro atributos da eficiência administrativa: *racionalização, produtividade, economicidade e celeridade*. Os três últimos, entretanto, podem ser considerados uma decorrência do primeiro.

Convém ressaltar que a ferramenta de pagamento instantâneo desenvolvida pelo Banco Central (PIX) já é uma realidade, tendo tido ampla aceitação pela população brasileira e cuja implantação para pagamento já é realizada em diversos municípios e estados da federação. Portanto, essa medida deve ser vista como ampliação dos direitos do consumidor, matéria de competência também do legislador municipal.

A propositura possibilitará o pagamento de débitos de natureza tributária, multas e contribuições, via PIX, facilitando e agilizando o pagamento, vez que já é aceito em todos os setores econômicos, sem custos para o cidadão. Além disso, o uso dos meios digitais evita que o pagante no dia do vencimento seja impossibilitado por eventuais problemas no código de barras, resultando em atraso ou multa para o contribuinte. No caso de uso do PIX, a prefeitura de Teresina deverá disponibilizar QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Dessa maneira, diante do exposto, solicitamos o apoio de todos os pares para a aprovação desse importante projeto.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Amarante – PI, de abril de 2023.



Clara das Dores Brandão Silva Neiva

Vereadora – Partido Liberal